



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 616/2021
De 18 de Junho de 2021**

Dispõe sobre a regularização dos critérios para Concessão dos Benefícios Eventuais da Assistência Social em caso de circunstâncias vulneráveis temporários, emergenciais e de calamidade pública.

O **PREFEITO DE MARUIM/SE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara do Município de Maruim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescentar ao Art.16 da Lei n. 517/2015 o parágrafo único, nos termos a seguir:

Art. 16

(...)

PARÁGRAFO ÚNICO: o valor em pecúnia citado neste artigo, fica estipulado no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

Art. 2º. Alterar o Art.18 da Lei n. 517/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. A cesta básica será composta pelos itens seguintes: 02 kg de arroz; 02 (dois) kg de feijão tipo carioca; 02(dois)kg de açúcar; 04 (quatro) pacotes de 500g de flocos de milho; 01 (um) litro de óleo de cozinha; 02(dois)kg de farinha de mandioca; 02 (dois)pacotes de 250g de café em pó; 02 (dois)pacotes de 400g de leite em pó instantâneo; 02 (dois)kg de charque; 01 (um) pacote de biscoito tipo cream crack; 01 (um)pacote de biscoito tipo maisena; 02(dois)pacotes de 500g de macarrão; observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, em 18 de Junho de 2021.


GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal